

Serviço de Garantia Alargada de Manutenção

**A transparência
começa aqui: conheça
as condições do nosso
Serviço de Garantia
Alargada de
Manutenção (com ou
sem VS)**



Cláusula 1ª - Definições



Definições: No Contrato, as seguintes locuções têm o significado adiante descrito, salvo se do respetivo contexto resultar um sentido inequivocamente diverso:

1. Atos de Vandalismo: Ações de greves, lock-outs e outros distúrbios no trabalho, tumultos, motins e outras alterações da ordem pública, terrorismo ou sabotagem e atos maliciosos ou de vandalismo.
2. Avaria: Falha de funcionamento da Viatura que impeça a sua utilização com exceção das falhas resultantes de falta ou troca de combustível ou de furo ou rebentamento de pneu.
3. Capotamento: O acidente em que a viatura perca a sua posição normal, sem as quatro rodas da viatura assentes no chão.
4. Choque: O embate da viatura contra qualquer corpo fixo ou sofrido por aquela quando imobilizado.
5. Colisão: O embate entre a viatura e qualquer outro corpo em movimento.
6. AOV – Anexo ao Contrato-Quadro onde constam as condições acordadas com o CLIENTE para a utilização da Viatura.
7. Economicamente inviável: Quando a reparação seja possível, mas o seu custo exceda o valor financeiro da Viatura, conforme registos da LOCARENT ou quando a reparação não seja materialmente possível ou tecnicamente aconselhável, de modo a cumprir com os requisitos de segurança.
8. Fenómenos da Natureza:
 - a) aluimento de terras, deslizamentos, derrocadas e afundamentos de terrenos, devidos a fenómenos geológicos;
 - b) abatimento de túneis, pontes ou outras obras de arte;
 - c) queda de aeronaves: o choque ou a queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais ou objetos deles caídos ou alijados;
 - d) queda de telhas, chaminés, muros, árvores ou outros objetos;
 - e) fenómenos sísmicos: tremores de terra, terremotos, erupções vulcânicas, maremoto e fogo subterrâneo;
 - f) queda de raio: impacto produzido por uma descarga elétrica na atmosfera;

g) inundações: as consequências danosas do rebentamento de adutores, coletores, drenos, diques e barragens e, ainda, de enxurrada ou transbordamento do leito de cursos de água naturais ou artificiais;

h) queda de granizo;

i) tromba de água ou queda de chuvas torrenciais: a precipitação atmosférica de intensidade superior a dez milímetros em dez minutos no pluviômetro;

j) tempestades: tufões, ciclones, furacões, tornados e todos os objetos arremessados ou projetados pelos mesmos (quando de intensidade superior a 100 km/hora).

9. Furto ou Roubo: Subtração ilegítima da Viatura, por motivo de roubo, furto ou furto de uso, tentado ou consumado, que se traduza no desaparecimento, na destruição, na danificação ou deterioração da viatura, na subtração de peças fixas ou indispensáveis à sua utilização e na subtração de acessórios.

10. Incêndio/Raio/Explosão: Queda de raio, incêndio ou explosão ocasionais tendo como causa fatores externos à viatura, quer este se encontre em marcha ou parado, quer recolhido em garagem ou noutra local.

11. Negligência: Omissão do dever de diligência, sendo a diligência exigível aquela que teria um bom pai de família em face das circunstâncias do caso. Refere-se aos atos em que o agente, por um lado, prevendo o resultado ilícito como possível, não toma as precauções necessárias para o evitar, atuando descuidada e levemente; por outro lado, reporta-se às situações em que o agente não prevê o resultado danoso, por imprevidência ou descuido, embora este resultado fosse previsível, se ele o tivesse ponderado e tivesse sido cauteloso (ex. trocas de combustível no atesto, danos provocados por sobreaquecimento/gripagens por não imobilização da Viatura, danos provocados por incumprimento do plano de revisões da marca, falta de atesto ou sobre atesto de óleo, etc.).

12. Partes: A LOCARENT e o CLIENTE

13. Quebra Isolada de vidros: Considera-se rotura ou quebra a danificação total ou parcial do pára-brisas, do óculo traseiro e dos vidros laterais, que os tornem insuscetíveis de utilização, e resultantes de acontecimento súbito, fortuito e violento, exterior à vontade do proprietário, do Tomador, do segurado e do condutor.

14. Serviço de GAM: Conjunto dos serviços que a Locarent se obriga a prestar ao Cliente nos termos previstos no Contrato.

15. Serviço de GAM com Viatura de Substituição: Serviço de GAM a que acresce a disponibilização de viatura de substituição nos termos previstos no respetivo aditamento ao Contrato.

16. Sinistro: O evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa suscetível de fazer funcionar as garantias do Contrato.

17. Viatura: a Viatura propriedade da LOCARENT que é alugada ao cliente nos termos previstos no Contrato Quadro e respetivo AOV.

Cláusula 2ª - Objeto do Contrato



1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação do Serviço de GAM.
2. O Contrato constitui Anexo ao Contrato-Quadro de Aluguer e de Gestão de Veículos celebrado entre as Partes, dele fazendo parte integrante.
3. Os serviços previstos no Contrato apenas são prestados nos casos em que a respetiva contratação conste expressamente do AOV de cada Viatura, não sendo extensíveis a qualquer outra viatura cujo AOV não o preveja.
4. O Serviço de GAM garante a reparação dos danos sofridos na Viatura, nos termos e condições previstos no Contrato, como consequência da sua utilização, incluindo os danos provocados ou agravados por negligência do condutor, designadamente:
 - a) Trens Dianteiro e Traseiro;
 - b) Sistema de Travagem;
 - c) Motor;
 - d) Sistema de Alimentação e Injeção;
 - e) Sistema de Escape;
 - f) Caixa de Velocidades/Transmissões;
 - g) Sistema de Climatização (Ar Condicionado e chauffage);
 - h) Sistemas Elétricos e Eletrónicos;
 - i) Acessórios e Equipamentos de origem ou integrados na componente "Opções" do Contrato celebrado entre as Partes..

Cláusula 3ª - Serviços Não Contratados



1. A LOCARENT não é responsável pelos danos que se verifiquem nas seguintes componentes da Viatura:
 - a) Carroçaria, pneus, jantes, interiores e baterias no caso das viaturas elétricas;

b) Os acessórios e equipamentos que não tenham sido originalmente integrados na Viatura ou não se integrem na componente "Opções" do AOV celebrado entre a LOCARENT e o CLIENTE, bem como todos os equipamentos aplicados posteriormente pelo CLIENTE, nomeadamente, os equipamentos inerentes à respetiva atividade profissional;

c) Kits de Embraiagem e Volantes do Motor.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número 1, consideram-se inerentes à atividade profissional do CLIENTE, nomeadamente, os seguintes equipamentos:

a) equipamento de frio;

b) gruas;

c) guinchos;

d) plataformas elevatórias;

e) bombas hidráulicas.

3. Consideram-se, ainda, excluídos da responsabilidade da LOCARENT os prejuízos ou danos que sejam consequência, direta ou indireta, dos seguintes eventos:

a) Os danos provocados por ação de choque, colisão, capotamento, fenómenos da natureza, aluimento de terras, atos de vandalismo, riscos sociais e políticos (greves e tumultos), atos de terrorismo, incêndio/raio/explosão, quebra isolada de vidros e furto ou roubo;

b) Os danos que se traduzam em lucros cessantes, perda de benefícios ou resultados, ou decorrentes de privação de uso, de gastos de substituição, de depreciação, desgaste ou consumo naturais da Viatura;

c) Os danos causados, de forma intencional ou voluntária, pelo CLIENTE, pelo condutor ou pelos restantes ocupantes da Viatura;

d) Os danos ocorridos quando a Viatura seja conduzida por pessoa que se encontre sob o efeito do álcool, isto é, com uma taxa de alcoolemia superior à legalmente permitida, sob o efeito de estupefacientes, de outras drogas, de produtos tóxicos, ou, ainda, em estado de demência;

e) Os danos produzidos quando o condutor da Viatura não esteja legalmente habilitado para o conduzir;

f) Os danos ocorridos quando a Viatura participe em concursos, provas desportivas e respetivos treinos;

g) Os danos causados durante operações de carga e descarga;

h) Os danos provocados por objetos transportados;

- i) Os danos nos objetos e mercadorias transportadas na Viatura, ainda que sejam propriedade do CLIENTE, do condutor ou dos restantes ocupantes;
- j) Os danos que ocorram durante o transporte de combustíveis, outras matérias inflamáveis, explosivas ou tóxicas, sempre que a viatura não esteja legalmente autorizada a realizar tais transportes e não haja sido contratada cobertura de seguro específica para tal risco;
- k) Os danos devidos, direta ou indiretamente, à ocorrência de explosão, libertação de calor ou radiação, provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- l) Os danos produzidos em consequência de queda de aeronaves ou abatimento de túneis, pontes ou outras obras de arte;
- m) Os danos provocados a terceiros por anomalia ocorrida na Viatura, nomeadamente, pela desintegração de peças da Viatura, provocando ferimentos.

Cláusula 4ª - Âmbito Territorial



O Serviço de GAM é disponibilizado no território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, salvo disposição estabelecida nas Condições Particulares.

Cláusula 5ª - Vigência do Contrato



O Contrato inicia-se na data da respetiva formalização e aceitação da obrigação de prestação do Serviço de GAM por parte da LOCARENT e termina na data em que também termine o AOV.

Cláusula 6ª - Denúncia do Contrato



1. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, retirar do Contrato a cobertura contratada, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que se pretenda que a cessação ou modificação da cobertura produza efeitos.
2. Nos casos em que seja contratado o Serviço GAM com Viatura de Substituição, as partes poderão retirar do Contrato o serviço associado à Viatura de Substituição, continuando o Contrato a produzir efeitos quanto ao Serviço de GAM.

Cláusula 7ª - Preço do Serviço Contratado

1. O Serviço de GAM prestado pela LOCARENT será pago em prestações mensais.
2. A LOCARENT faturará, mensalmente, ao CLIENTE o valor previsto no AOV pela prestação do Serviço de GAM, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. O pagamento pelo CLIENTE do valor indicado no número anterior vencer-se-á no primeiro dia do mês a que disser respeito.
4. Sempre que, na sequência da comunicação prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula seguinte, seja prestado o serviço objeto do presente contrato, é devido pelo Cliente o pagamento da quantia de € 500,00 (quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa em vigor

Cláusula 8ª - Obrigações do Cliente

1. Em caso de Avaria, o CLIENTE fica obrigado a:
 - a) Comunicar por escrito à LOCARENT, no prazo de 8 (oito) dias a contar do conhecimento, da verificação de qualquer facto ou acontecimento suscetível de fazer funcionar o serviço objeto do presente contrato, indicando o dia, a hora, o local e demais circunstâncias envolventes, a natureza e o montante provável dos prejuízos, bem como quaisquer outros elementos julgados úteis para a boa caracterização da ocorrência;
 - b) Diligenciar acerca da adoção de todas as medidas ao seu alcance aptas a evitar ou reduzir os prejuízos decorrentes da Avaria;
 - c) Facultar à LOCARENT, com prontidão, todas as provas de que disponha ou venha a dispor com referência à Avaria;
 - d) Diligenciar pela guarda e conservação da Viatura até à participação da Avaria;
2. O incumprimento culposo das obrigações previstas no número anterior pelo CLIENTE determina a responsabilidade pelas perdas e pelos danos causados.
3. No caso de existirem declarações inexatas ou omissões sobre as circunstâncias ou causas da Avaria com o propósito de gerar ou agravar a responsabilidade da LOCARENT, não será prestado o Serviço de GAM ou Serviço de GAM com Viatura de Substituição objeto do presente contrato, podendo, ainda, a LOCARENT resolver o Contrato, responsabilizando o CLIENTE pelos danos, nos termos do disposto na lei.

Cláusula 9ª - Disposições Diversas

1. Para reparações em viaturas cujo AOV esteja a menos de seis meses do seu termo ou quando a reparação não for economicamente viável, a LOCARENT reserva-se o direito de não proceder a reparação, procedendo à indemnização do capital em dívida, após dedução do valor previsto no n.º 4 da cláusula 7.ª.
2. Nos casos previstos no número anterior, o AOV conhecerá termo na data do sinistro, não havendo quaisquer penalizações para o CLIENTE, para além do eventual ajuste proporcional de quilometragem ou débito de recondicionamento.

Cláusula 10ª - Resolução do Contrato

1. Para além dos demais casos previstos na lei e no n.º 3 da Cláusula 8.ª, o presente contrato poderá ser resolvido por iniciativa da LOCARENT sempre que o CLIENTE incumpra definitivamente alguma das suas obrigações previstas no presente contrato, no Contrato-Quadro ou no AOV.
2. Em caso de mora no cumprimento de obrigações pecuniárias ou outras, LOCARENT enviará, para o domicílio ou para a sede do CLIENTE, carta registada, conferindo um prazo não inferior a 5 (cinco) dias para cumprimento das obrigações em falta.
3. Caso o CLIENTE não cumpra as obrigações em falta no prazo conferido no número anterior, considera-se o contrato definitivamente incumprido.



Serviço de Garantia Alargada de Manutenção com Viatura de Substituição

Como aditamento ao contrato "SERVIÇO DE GARANTIA ALARGADA DE MANUTENÇÃO", as Partes acordam ainda:

Cláusula 1ª - Viatura de Substituição



1. No âmbito do presente contrato, a LOCARENT disponibiliza ao CLIENTE uma viatura de substituição nas situações em que a Viatura tenha sofrido os danos identificados no número 4 da cláusula 2.ª como consequência da sua utilização, incluindo os danos provocados ou agravados por negligência do condutor.
2. Quando o CLIENTE tenha direito a viatura de substituição, a LOCARENT obriga-se a disponibilizá-la, sendo sempre suportados pelo CLIENTE, quer o consumo de combustível, quer, em caso de sinistro, a franquia do seguro automóvel.
3. O CLIENTE obriga-se a entregar a viatura de substituição à LOCARENT logo que a intervenção na Viatura esteja concluída ou no momento do pedido de abate da Viatura, sob pena de uma penalização correspondente ao valor diário pago pela LOCARENT pela disponibilização daquela viatura, acrescida do custo administrativo previsto no Preçário.
4. A disponibilização da viatura de substituição pela LOCARENT é regulada nos termos previstos no Contrato-Quadro em tudo o que não esteja previsto nesta cláusula.
5. Nos casos em que o AOV tenha sido celebrado com viatura de substituição por Avaria, a viatura é disponibilizada no momento da participação da Avaria, sendo posteriormente ativada a cobertura da viatura de substituição por Garantia Alargada de Manutenção no momento da participação da Garantia Alargada de Manutenção, com efeitos retroativos à data da Avaria.
6. A viatura de substituição entregue ao CLIENTE deverá ser de categoria equivalente à da Viatura, independentemente da marca e modelo, exceto no caso das viaturas elétricas, em que será garantida uma viatura de categoria similar, embora não elétrica.



7. O CLIENTE é responsável pelo pagamento dos danos na viatura de substituição resultantes de sinistros não cobertos pelo seguro automóvel.

8. Em caso de pedido de abate é cedida ao CLIENTE viatura de substituição pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo devido o pagamento da renda prevista no AOV durante o referido período.

9. A LOCARENT não disponibilizará viatura de substituição caso se verifique uma demora superior a 48 (quarenta e oito) horas na entrega, à LOCARENT, do formulário anexo ao presente contrato devidamente preenchido pelo CLIENTE.

Cláusula 2º - Preço do Serviço Contratado

A acrescentar ao preço previsto pela prestação do Serviço de GAM, a LOCARENT faturará, mensalmente, ao CLIENTE o valor previsto no AOV pela prestação do Serviço de GAM com Viatura de Substituição, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.



locarent[®]
Mobilidade que une

Locarent, S.A.
Rua Henrique Callado, N.º6, 2ª Piso, B22, 2740-303 Leião

**Edifício Tower Plaza – Escritório 13.ºD, Rotunda Eng.º
Edgar Cardoso, N.º 23 4400-676 Vila Nova de Gaia**

Tel. (+351) 21 487 35 00*
Email: apoio.cliente@locarent.pt

*** Chamada para rede fixa Nacional**